



Regulamento Interno

Atividades de Animação e Apoio à Família

AAAF Pré-escolar

e

Componente Apoio à Família

CAF 1.º CICLO

e

SABER MAIS, Academia de Tempos Livres

2.º/3.º CICLO

Versão 3

2026

PREÂMBULO

A Ai9.PT é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão, de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim.

Enquadrado nas normas do Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família, este Regulamento destina-se a apresentar os termos em que a Ai9.PT desenvolverá um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Agrupamentos de Escolas: Lapiás, Monte da Lua, Alfredo da Silva, Queluz-Belas e D. João II, nas atividades de AAAF, CAF e SABER +.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.

Artigo 1.º **Objetivos**

1. Disponibilizar um conjunto de atividades de carácter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.
2. Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de AAAF Pré-Escolar, CAF 1.º Ciclo e SABER + (2.º/3.º Ciclo), nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação Ai9.PT.
3. Apresentar as condições de funcionamento das atividades de AAAF, CAF e SABER +, promovidas pela Associação Ai9.PT, nomeadamente:
 - 3.1 As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), a decorrer nos Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas, geridas pela Ai9.PT, em colaboração com a Coordenação da Escola, os Agrupamentos de Escolas e a Câmara Municipal de Sintra (CMS);
 - 3.2 As Atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), a desenvolver nas Escolas dos Agrupamentos onde se encontra a Ai9.PT, em horários e períodos não letivos;
 - 3.3 O SABER +, destinado aos alunos do 2.º e do 3.º ciclo, a desenvolver nas Escolas dos Agrupamentos onde se encontra a Ai9.PT, em horários e períodos não letivos, de acordo com o articulado com cada Agrupamento de Escolas.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. A abertura e a manutenção de cada um dos serviços (AAAF, CAF e SABER +) estão condicionadas a um número mínimo de 10 crianças inscritas;
2. O número máximo é de 25 crianças por sala;
3. Funcionamento da entrada e saída das crianças:
 - 3.1 As crianças devem ser, sempre, entregues a um Técnico da Ai9.PT;
 - 3.2 A recolha das crianças apenas poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas por estes autorizadas, mediante apresentação de identificação ao Técnico da Ai9.PT;
4. Relativamente às faltas das crianças, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue declaração médica;
5. A Ai9.PT inicia as atividades no primeiro dia útil de setembro e encerra durante, pelo menos, quinze dias do mês de agosto. Encerra ainda em situações de greve, provas de aferição, no dia seguinte a atos eleitorais, ou outras situações que impossibilitem a abertura normal da escola. Em qualquer destas situações, bem como sempre que a interrupção do serviço resulte de fatores externos à Ai9.PT, não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço;
6. As atividades de AAAF, CAF e SABER + encerrarão sempre que se considere que as condições de higiene, segurança e saúde das instalações não se encontrem asseguradas;
7. A Ai9.PT assegura as atividades de AAAF, CAF e SABER + nos dias em que exista interrupção esporádica de atividade letiva, por motivos imprevistos;
8. Relativamente a qualquer mudança de horário nas AAAF, este deve ser mantido durante todo o ano letivo, salvo casos excecionais, mediante autorização da Câmara Municipal de Sintra, requerida pelo Encarregado de Educação;
9. Alterações no escalão do abono de família (no caso da AAAF Pré-escolar, qualquer alteração deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação à Câmara Municipal de Sintra e à Ai9.PT);
10. Ao abrigo dos Protocolos existentes entre a Ai9.PT e os respetivos Agrupamentos de Escolas, as atividades de AAAF, CAF e SABER + decorrem nas instalações das respetivas Escolas protocoladas.

Artigo 3.º

Horário

1. O horário da AAAF Pré-Escolar será o seguinte:
 - 1.1 Em período letivo: das 07h30 às 09h00 e das 15h00 às 19h00;
 - 1.2 Em período não letivo: das 07h30 às 19h00.
2. O horário da CAF 1.º Ciclo será o seguinte:

2.1 Em período letivo: das 07h30 às 09h00 e das 17h30 às 19h00;

2.2 Em período não letivo: das 07h30 às 19h00;

2.3 Nos casos em que exista CAF/SABER + de 2.º e/ou 3.º Ciclo, o horário será das 07h30 às 19h00.

3. A hora de início das 07h30 pode ser antecipada para as 07h00, mediante solicitação do Agrupamento de Escolas; a hora de encerramento das 19h00 pode ser alargada até às 19h30, mediante solicitação do Agrupamento de Escolas.

4. Se se verificar a recolha de crianças após o horário de funcionamento, aplicar-se-á à mensalidade do mês seguinte uma taxa adicional de 5,00 € por cada atraso, taxa esta com possibilidade de ser alterada pela Ai9.PT.

5. Nota: o horário indicado nos números anteriores pode variar de acordo com o articulado e acordado com a Direção de cada Agrupamento de Escolas (AE), informação que será disponibilizada no ato da inscrição.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1. Em caso de excesso de procura relativamente às vagas disponíveis, aplicam-se, por ordem, os seguintes critérios de prioridade:

1.1 Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre o Programa;

1.2 Crianças em situação de risco;

1.3 Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino, com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento;

1.4 Crianças que frequentem os Agrupamentos de Escolas.

2. A admissão das crianças está condicionada ao Acordo de Colaboração existente entre a Ai9.PT e os respetivos Agrupamentos de Escolas para o Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”;

3. No cumprimento do referido Acordo, e enquanto entidade parceira, a Ai9.PT desenvolve as atividades sob a orientação pedagógica dos respetivos Agrupamentos de Escolas e acompanha as crianças nos horários não letivos, estando sujeita às normas de funcionamento definidas pelo Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família;

4. Os Encarregados de Educação cujas crianças já frequentem o Programa deverão renovar a inscrição;

5. É garantida a admissão de todas as crianças que frequentem o pré-escolar ou o primeiro ciclo, manifestem interesse na frequência e cumpram na íntegra os procedimentos de inscrição, até ao limite da capacidade instalada definida no n.º 2 do Artigo 2.º. Esgotada essa capacidade, aplicam-se os critérios de prioridade previstos no n.º 1;

6. A admissão das crianças ao Programa de Férias de Verão está sujeita a regras específicas que serão, atempadamente, divulgadas a todos os alunos dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 5.º

Inscrição

1. No caso da AAAF Pré-escolar:

1.1 Proceder à candidatura anual através de plataforma informática disponibilizada pela Câmara Municipal de Sintra (SIGA) ou nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas ou num dos Postos de atendimento do Departamento de Educação (para mais informações, entrar em contacto com aquele Departamento);

1.2 Entregar comprovativo de submissão da candidatura na plataforma SIGA;

1.3 Preencher o formulário cedido pela Ai9.PT;

2. No caso da CAF 1.º Ciclo:

2.1 Preencher o formulário cedido pela Ai9.PT;

2.2 Entregar o horário de trabalho do Encarregado de Educação;

3. A inscrição na AAAF Pré-Escolar, na CAF 1.º Ciclo e no SABER + será formalizada com a constituição de um Processo individual da criança, constituído pelos seguintes documentos:

3.1 Formulário de admissão;

3.2 Identificação das pessoas autorizadas à recolha da criança na AAAF, CAF ou SABER +;

3.3 Historial de saúde e hábitos alimentares da criança;

3.4 Folha de registo de presenças.

4. A frequência na AAAF, na CAF 1.º Ciclo e no SABER + implica o pagamento de um valor de inscrição estabelecido anualmente pela Ai9.PT, de acordo com o Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família, não devendo ultrapassar 60% do valor da mensalidade fixa.

4.1 O valor de inscrição é de 45,00 €.

5. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal, podendo acrescer o valor das atividades extra e/ou visitas devidamente programadas para esses períodos;

6. Para os Encarregados de Educação que tenham dívidas à Ai9.PT, aplica-se a inibição de inscrição das respetivas crianças, sempre em articulação com a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 6.º

Mensalidades para a AAAF, Pré-escolar

1. A mensalidade na AAAF é comparticipada pela Câmara Municipal de Sintra de acordo com o posicionamento do aluno no escalão de abono de família.

2. De acordo com o escalão de posicionamento de cada aluno, há redução da mensalidade nas seguintes situações:

2.1 Redução de 15% em prolongamentos de horário de 2 a 4 horas diárias;

2.2 Redução de 50% em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;

2.3 Redução de 20% sobre o valor de tabela aplicável à segunda criança e seguintes, de acordo com o respetivo escalão e horário, quando mais do que uma criança do mesmo agregado familiar frequente simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública;

2.4 As percentagens indicadas são aproximadas, prevalecendo, em caso de divergência, os valores exatos constantes da tabela de montantes em anexo ao presente Regulamento.

3. O valor da mensalidade de julho é apurado e cobrado nos termos do Artigo 8.º (Calendário de Funcionamento e Faturação Anual).

3.1 Na eventualidade de ocorrer desistência do serviço da AAAP Pré-Escolar, os valores das parcelas já pagas, relativas ao mês de julho, não poderão ser devolvidos.

4. As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção (RSI) são isentas de pagamento.

5. A opção pela não apresentação da declaração de escalão de abono de família, relativa ao ano letivo em vigor, implica a atribuição do escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.

6. As famílias que optem por não apresentar a declaração de posicionamento do aluno no escalão do abono de família ficam posicionadas no escalão máximo (sem escalão).

7. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal.

Artigo 7.º

Mensalidades para a CAF, 1.º Ciclo

1. A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças;

2. Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50% da mensalidade fixa;

3. Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85% da mensalidade fixa;

4. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal.

Artigo 8.º

Calendário de Funcionamento e Faturação Anual

1. Os dias de funcionamento em agosto, dentro do período em que a Ai9.PT mantém atividade após o encerramento mínimo de quinze dias previsto no n.º 5 do Artigo 2.º, são faturados, correspondendo o valor semanal a 25% da mensalidade máxima/comparticipada aplicável, acrescido de 35% (opcional).
2. O valor da mensalidade de julho da AAAF (mensalidade a custo participado, acrescida de 35% opcional) é repartido, para facilidade de pagamento, em 10 parcelas mensais iguais, cobradas entre setembro e junho, junto com a mensalidade do mês corrente.
3. Para inscrições que ocorram após o início do ano letivo, o valor da mensalidade de julho da AAAF é dividido pelo número de meses entre o mês de início de frequência e junho (inclusive), cobrando-se as parcelas correspondentes nesses meses.
4. Relativamente à CAF 1.º Ciclo, o valor da mensalidade de julho (mensalidade máxima, acrescida de 35% opcional) é cobrado fracionado semanalmente durante o próprio mês de julho, correspondendo a 25% da mensalidade máxima por semana, não se aplicando a repartição em 10 parcelas prevista nos n.os 2 e 3 para a AAAF.
5. Este regime não se aplica ao SABER +, que segue o regime previsto no Artigo 9.º (SABER MAIS).

Artigo 9.º

SABER MAIS

1. O SABER + é uma atividade de apoio à família destinada aos alunos do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico.
2. A inscrição no SABER + está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 45,00 €, bem como ao pagamento de uma mensalidade no valor de 93,50 €, de acordo com a tabela de montantes em vigor.
3. As condições de funcionamento, nomeadamente o horário, podem variar entre o 2.º e o 3.º ciclos, de acordo com o que for acordado com as Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas.
4. A abertura do serviço de SABER + está condicionada a um número mínimo de 15 crianças inscritas, nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º.
5. Os valores da taxa de inscrição e da mensalidade constam da tabela de montantes, em anexo ao presente Regulamento.
6. O SABER + enquadra-se nas Outras Modalidades de Ocupação do Tempo Livre previstas no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família, aplicando-se-lhe, com as devidas adaptações, os limites máximos de participação familiar definidos para a CAF 1.º Ciclo, podendo a cobrança ser efetuada à mensalidade, ao dia ou à semana.

Artigo 10.º

Pagamentos

1. O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco e/ou MB WAY;

2. Os alunos que só frequentam pausas letivas terão igualmente de proceder ao pagamento do valor de inscrição definido no presente Regulamento, acrescido do montante estipulado na tabela do Regulamento Municipal;
3. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce 20% ao valor da mensalidade;
4. Decorrido o dia 8 sem pagamento, a Ai9.PT notifica o Encarregado de Educação, por email ou SMS, do incumprimento, sendo concedido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vencimento, para regularização do valor em dívida;
5. Decorrido esse prazo de 30 dias sem regularização, a frequência da criança na AAAF, CAF ou SABER + é suspensão, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
6. Nos casos em que exista um plano de pagamentos acordado com o Encarregado de Educação e este não seja cumprido, a suspensão da frequência é imediata, independentemente do prazo de 30 dias referido no número anterior, sempre em articulação com a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas;
7. Os casos sociais graves serão analisados em conjunto com os parceiros, podendo ser objeto de intervenção diferente, incluindo a não aplicação da suspensão;
8. Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período em que a criança suspende a frequência da atividade.

Artigo 11.º

Seguro

1. Todas as crianças inscritas na AAAF, na CAF e no SABER + estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais durante o período de funcionamento das atividades e no âmbito das mesmas, incluindo as visitas e deslocações devidamente programadas, nas situações não cobertas pelo seguro escolar.
2. O seguro referido no número anterior tem natureza complementar, não substituindo o seguro escolar nem eventuais coberturas de que a criança já beneficie.
3. A ocorrência de qualquer acidente é comunicada, com a maior brevidade, ao Encarregado de Educação e registada pela Ai9.PT, adotando-se de imediato as medidas de primeiros socorros e de encaminhamento adequadas.

Artigo 12.º

Alimentação e Alergias

1. A prestação de refeições no âmbito da AAAF, da CAF e do SABER + articula-se com o funcionamento do refeitório do estabelecimento de ensino, nos termos definidos com o respetivo Agrupamento de Escolas.
2. O Encarregado de Educação deve declarar, no ato da inscrição e sempre que se verifiquem alterações, quaisquer alergias, intolerâncias alimentares, restrições ou necessidades de dieta especial da criança, informação que integra o Processo individual.

3. A administração de qualquer medicação ou a adoção de dieta específica só tem lugar mediante indicação escrita do Encarregado de Educação e, quando aplicável, com suporte em prescrição ou declaração médica.
4. É garantida a confidencialidade da informação de saúde recolhida, nos termos do Artigo 13.º.

Artigo 13.º

Proteção de Dados Pessoais e Direito de Imagem

1. A Ai9.PT, na qualidade de responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados pessoais das crianças e dos respetivos Encarregados de Educação exclusivamente para as finalidades de gestão da inscrição, da frequência, da faturação e do acompanhamento pedagógico das atividades de AAAF, CAF e SABER +.
2. O tratamento dos dados tem por base a execução do processo de inscrição e a prestação do serviço, o cumprimento de obrigações legais e, quanto aos dados de saúde, o consentimento expresso do Encarregado de Educação, sendo estes últimos tratados apenas na medida do necessário à segurança e ao bem-estar da criança.
3. Os dados podem ser partilhados com o respetivo Agrupamento de Escolas e com a Câmara Municipal de Sintra, no estrito âmbito do Programa e dos Protocolos aplicáveis, não sendo cedidos a terceiros para outras finalidades.
4. Os dados são conservados apenas durante o período necessário às finalidades para que foram recolhidos e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis, sendo depois eliminados ou anonimizados.
5. O Encarregado de Educação pode, a todo o tempo, exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição relativamente aos dados tratados, bem como retirar o consentimento prestado, mediante contacto com a Ai9.PT.
6. A captação e a utilização de imagens da criança, designadamente para efeitos de divulgação das atividades, dependem de consentimento prévio, específico e revogável do Encarregado de Educação, prestado em documento próprio.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres

1. Direitos e deveres das crianças e das famílias

1.1 São direitos das crianças e das famílias:

- a) Participar em todas as atividades programadas no âmbito da AAAF, da CAF e do SABER +;
- b) Beneficiar de atividades enriquecedoras, orientadas por monitores assíduos e pontuais;
- c) Ser tratado com consideração e respeito, sem discriminação em razão de convicções religiosas, sociais, políticas ou de qualquer outra natureza;
- d) Tomar conhecimento do plano de atividades e do presente Regulamento;

- e) Ser informado, com regularidade, sobre o funcionamento das atividades e sobre a situação de pagamentos;
- f) Apresentar sugestões e reclamações sobre o serviço à Ai9.PT.

1.2 São deveres das crianças e das famílias:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das atividades;
- c) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa e os demais colegas;
- d) Tratar com cuidado os espaços, equipamentos e materiais utilizados;
- e) Informar, com antecedência, as razões das ausências às atividades;
- f) Proceder à inscrição do seu educando, bem como ao pagamento atempado das mensalidades;
- g) Comunicar à Ai9.PT quaisquer alterações de contacto, de saúde ou de pessoas autorizadas à recolha da criança;
- h) Cumprir o disposto no presente Regulamento.

2. Direitos e deveres da Associação Ai9.PT

2.1 São direitos da Associação Ai9.PT:

- a) Desenvolver livremente a sua atividade e dar continuidade ao serviço previsto em contrato;
- b) Avaliar e comprovar a veracidade dos elementos fornecidos pelos Encarregados de Educação;
- c) Ver respeitados todos os seus colaboradores que trabalham na AAAF, na CAF e no SABER +.

2.2 São deveres da Associação Ai9.PT:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Assegurar as atividades com pessoal em número adequado e com a qualificação exigível, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças;
- c) Informar os Encarregados de Educação sobre o funcionamento das atividades e comunicar atempadamente quaisquer ocorrências relevantes;
- d) Estabelecer contactos e parcerias com Escolas e outras instituições, visando um melhor funcionamento das atividades;
- e) Assegurar as substituições necessárias na ausência dos monitores;
- f) Garantir a proteção dos dados pessoais tratados, nos termos do Artigo 13.º;
- g) Cumprir as obrigações relativas aos seus colaboradores.

3. Conduta e medidas

3.1 Perante comportamentos que perturbem o normal funcionamento das atividades ou a segurança das crianças, a Ai9.PT, em articulação com o Encarregado de Educação e com a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas, adota as medidas pedagógicas adequadas, privilegiando sempre o diálogo e a integração da criança.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que normas legais o exijam ou os interesses da Associação Ai9.PT o justifiquem.
2. As cláusulas deste Regulamento que possam vir a ser invalidadas por alteração aos Protocolos com o Agrupamento de Escolas ou com a Câmara Municipal de Sintra são automaticamente alteradas, sem que o presente Regulamento careça de nova aprovação.
3. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas por recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Direção da Ai9.PT.

Artigo 16.º

Casos Omissos

A tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família, e demais disposições legais aplicáveis, incluindo, quanto ao SABER +, o regime aí previsto para as Outras Modalidades de Ocupação do Tempo Livre, sendo a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra a entidade competente para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre este Regulamento.

ANEXO I, Tabela de Montantes

AAAF, Atividades de Animação e Apoio à Família

Mensalidade por tempo de frequência e escalão

Escalão	Até 2 horas	De 2 a 4 horas	Mais de 4 horas
1º escalão	7,50 €	12,50 €	15,00 €
2º escalão	12,50 €	21,25 €	25,00 €
3º escalão	20,00 €	34,00 €	40,00 €
4º escalão	32,50 €	55,25 €	65,00 €
5º escalão	47,50 €	80,75 €	95,00 €
s/ escalão	55,00 €	93,50 €	110,00 €

CAF, Componente de Apoio à Família

Prolongamento	Valor
Até 2 horas diárias	55,00 €
De 2 a 4 horas diárias	93,50 €

SABER MAIS, Academia de Tempos Livres

Valor: 93,50 €

Taxa de Inscrição AAAF/CAF/SABER MAIS

Valor: 45,00 €

ANEXO II, Calendário de Funcionamento e Faturação

Tabela de valores a cobrar no Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” (Regulamento Municipal)

	AAAF Pré-Escolar	Componente de Apoio à Família, 1.º Ciclo
setembro e junho	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.	1 Mensalidade máxima de acordo com o tempo de permanência. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.
Natal, Carnaval, Páscoa	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência, acrescida do valor diário (5,50 €) de acordo com o número de dias de frequência nas pausas. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.	1 Mensalidade máxima de acordo com o tempo de permanência, acrescida do valor diário (5,50 €) de acordo com o número de dias de frequência nas pausas. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.
julho	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência, acrescida de 35% (opcional). Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.	1 Mensalidade máxima, podendo esse valor ser cobrado à semana (25% da mensalidade máxima), acrescido de 35% (opcional). Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50 €), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00 €/dia.
agosto	Valor semana: 25% da mensalidade máxima, acrescido de 35% (opcional).	Valor semana: 25% da mensalidade máxima, acrescido de 35% (opcional).

Nota: esta tabela reproduz os valores e regras de faturação do Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, Componente de Apoio à Família, aplicáveis nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento.